

1. HISTÓRICO DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Legislação Atualizada e Síntese das Competências

A Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII foi criada em 14 de agosto de 2019, por meio da Lei nº 6.359, de 14 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 154, de 15 de agosto de 2019.

As Administrações Regionais são órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, vinculadas à Secretaria Executiva das Cidades, que por sua vez compõe a Secretaria de Estado de Governo, tendo como competências: representar o Governo do Distrito Federal no âmbito das Regiões Administrativas; supervisionar, fiscalizar e executar programas, projetos e ações governamentais de interesse público em sua jurisdição, em articulação com a Secretaria Executiva das Cidades, conforme Regimento Interno das Administrações Regionais, instituído pelo Decreto nº 38.094/2017.

A Administração Regional encontra-se em funcionamento, porém ainda não foi realizada a sua reestruturação administrativa e atualmente conta com os seguintes setores: Gabinete, Coordenação Executiva, Diretoria de Licenciamento e Diretoria de Obras.

As competências regimentais das Administrações Regionais estão previstas no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e foi publicado no DODF nº 61, seção 1, 2 e 3 de 29/03/2017

Breve síntese das competências da Administração Regional, conforme estrutura administrativa atual:

Gabinete:

Art. 4º Ao Gabinete, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Administrador Regional;
- II - assistir o Administrador Regional em sua representação política e social;
- III - organizar e controlar a agenda do Administrador Regional;
- IV - coordenar as visitas oficiais do Administrador Regional e suas entrevistas com os órgãos de divulgação, juntamente com a Assessoria de Comunicação;
- V - receber, acompanhar e controlar os expedientes a serem assinados e despachados pelo Administrador Regional;
- VI - organizar reuniões em que o Administrador Regional participará, bem como elaborar a respectiva ata de reunião;
- VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas em sua área de atuação.

Coordenação Executiva:

Art. 19. À Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, unidade orgânica de coordenação, diretamente subordinada ao Administrador Regional, compete:

- I - coordenar, supervisionar, orientar e estabelecer metas para as diretorias subordinadas e acompanhar o desempenho de suas atividades;
- II - planejar, coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à aprovação de projetos, obras, manutenção e conservação, licenciamento, topografia, desenho técnico, no âmbito da Administração Regional;
- III - elaborar a proposta orçamentária de sua unidade administrativa;



V - coordenar e orientar a execução das atividades relativas à visto, aprovação de projetos e demais procedimentos relativos às obras;

VI - coordenar e orientar a execução das atividades relativas aos licenciamentos de obras e de atividades econômicas;

VIII - acompanhar a execução de obras e serviços de manutenção executados pelos órgãos relativamente autônomos e entidades da Administração Indireta;

IX - instruir os procedimentos oriundos dos setores que lhe são subordinados com vistas ao ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio do Distrito Federal, no âmbito de sua competência;

X - articular-se com a Secretaria de Estado das Cidades para o desenvolvimento de suas competências;

XI - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão dos serviços afetos a sua área de atuação;

XII - fomentar, mediante a captação de recursos para o desenvolvimento da atividade econômica, rural, social, desportiva e cultural, isoladamente ou em parceria com organismos públicos ou privados, inclusive internacionais, em parceria com a Secretaria de Estado das Cidades;

XIII - fornecer informações sobre a execução de suas atividades, para compor o relatório físico-financeiro;

IX - planejar, orientar e supervisionar ações voltadas à melhoria da qualidade na prestação dos serviços inerentes a sua área de atuação;

X - guardar, controlar e registrar o uso dos selos de autenticidade aplicados sobre as licenças e alvarás expedidos;

XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, em conformidade com normas publicadas pelos Órgãos Centrais competentes.

Diretoria de Licenciamento:

Art. 25. À Diretoria de Aprovação e Licenciamento, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção ou à Coordenação Executiva, conforme estrutura administrativa da Administração Regional, compete:

I - dirigir e acompanhar os procedimentos de análise e emissão de resposta às consultas de viabilidade de localização para o exercício de atividades econômicas ou auxiliares, no âmbito da região administrativa;

II - monitorar todos os atos necessários à emissão de Licença de Funcionamento em sua circunscrição;

III - articular-se com a Secretaria de Estado das Cidades, para otimização dos procedimentos para obtenção de licenças de funcionamento, e sua posterior fiscalização;

IV - dirigir, acompanhar e supervisionar a análise e expedição de consulta prévia, dos pedidos de visto ou de aprovação de projetos de arquitetura, emissão de alvará de construção e de carta de habite-se no âmbito de sua competência;

V - acompanhar a análise e demais procedimentos relativos à cobrança de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT e Outorga Onerosa do Direito de Construir - ODIR e demais taxas relativas à execução de obras, observada as competências da Central de Aprovação de Projetos;

VI - promover a elaboração de estudos e projetos arquitetônicos e urbanísticos de interesse da Administração Regional;

VII - recuperar plantas de projetos de infraestrutura, urbanismo e edificações de interesse da Administração;

VIII - garantir a adequada numeração predial nos projetos aprovados, segundo critérios estabelecidos pelo órgão competente;

IX - encaminhar consultas às concessionárias de serviço público;

X - conceder atestado de conclusão de obra de interesse da Administração Regional;

e à Secretaria de Estado das Cidades;

XII - aprovar, visar, revalidar e autenticar projetos de arquitetura em consonância com a legislação e observadas as competências da Central de Aprovação de Projetos;

XIII - analisar e aprovar projetos de arquitetura dentro da competência e jurisdição da Administração Regional, observadas as competências da Central de Aprovação de Projetos;

XIV - orientar e supervisionar a elaboração de estudos e projetos arquitetônicos e de urbanização de interesse da Administração Regional;

XV - licenciar o exercício de atividades econômicas e a execução de obras em áreas públicas e privadas;

XVI - expedir certificado de conclusão de obras e Carta de Habite-se;

XVII - coordenar estudos, planos e projetos relacionados à sua área de atuação;

XVIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, em conformidade com normas publicadas pelos Órgãos Centrais competentes.

Diretoria de Obras:

Art. 22. À Diretoria de Obras, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção ou à Coordenação Executiva, conforme estrutura administrativa da Administração Regional, compete:

I - propor estudos e projetos de obras de interesse da Administração Regional;

II - emitir atestados de execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados pela Administração Regional;

III - supervisionar a elaboração de projetos de arquitetura e urbanização de obras públicas;

IV - supervisionar a elaboração de cadernos de encargos e especificações;

V - acompanhar, fiscalizar, vistoriar e receber as obras públicas e serviços de engenharia e arquitetura executados por contratos ou convênios firmados com a Administração Regional, de acordo com a legislação vigente;

VI - elaborar, em conjunto com o executor ou comissão de obras, termos de recebimento provisório e definitivo das obras contratadas;

VII - supervisionar as medições e o levantamento de outras informações necessárias à liberação de pagamento de obras e serviços de engenharia;

VIII - orientar e fiscalizar a aplicação de materiais necessários à execução de obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Regional;

IX - fiscalizar a execução dos serviços realizados por máquinas e equipamentos motomecanizados;

X - elaborar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de programas voltados à conservação e recuperação de edifícios públicos, áreas urbanizadas, equipamentos comunitários e de lazer;

XI - realizar o levantamento de custos de obras de interesse da Administração Regional;

XII - fornecer à Coordenação de Administração Geral as informações referentes a estudos, projetos e programação de obras de interesse da Administração Regional, quando da elaboração da proposta orçamentária anual;

XIII - elaborar e encaminhar para a Coordenação de Administração Geral, o plano de compras dos materiais e equipamentos necessários à execução de suas atividades;

XIV - colaborar na elaboração de normas voltadas à organização e regularização territorial da Região Administrativa;

XV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, em conformidade com normas publicadas pelos Órgãos Centrais competentes.

FORÇA DE TRABALHO

Servidores	Atividade-Meio (Com cargo em comissão)	Atividade-Fim (Com cargo em comissão)	Atividade-Meio (Sem cargo em comissão)	Atividade-Fim (Sem cargo em comissão)	Total
Efetivos do GDF	0	0	1	0	1
Comissionados sem vínculo efetivo	0	24	0	0	24
Requisitados de órgãos do GDF	0	1	0	0	1
Requisitados de órgãos fora do GDF	0	0	0	0	0
Estagiários	0	0	0	2	2
Menor Aprendiz/Projeto Jovem Candango	0	0	0	0	0
Terceirizados (FUNAP)	0	0	0	0	0
Outros - especificar	0	0	0	0	0
Subtotal	0	25	1	2	28
(-) Cedidos para outros órgãos	0	0	0	0	0
Total Geral	0	25	1	2	28

Observação: Esta Unidade Orçamentária teve o pagamento de seus servidores executados pela Unidade Orçamentária 09111 - RA-CEIL.

2. REALIZAÇÕES POR PROGRAMA

Realizações por Programa

A Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol está vinculada orçamentária, financeira e administrativamente à Administração Regional de Ceilândia, no exercício de 2020, por tanto não possui autonomia e nem orçamento próprio para execução de seus projetos.

Realizações extraordinárias.

No exercício de 2020 foram realizadas as seguintes realizações extraorçamentárias:

1 - Atividades realizadas pela Diretoria de Obras da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol durante o exercício de 2020:

Serviços prestados	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Operação tapa-buraco/ M ³			110	100	110	90	120	120	0	110	100	100
Confecção de quebra molas/ Unidade						25	0	20	35	30	25	20
Desobstrução de bocas de lobo/ Unidade				35		40	45	30	35	40	35	30
Reposição de tampas de PV e boca de lobo/ Unidade										2	2	
Reforma de equipamentos públicos/ Unidade					2					1		
Remoção de entulhos/ Ton				811			800	850	700	670	850	700
Reposição de meios-fios/ Unidade											611	650
Serviços de terraplanagem/ M ³	15.000	20.000	18.000	20.000	25.000	30.000	20.000	15.000	30.000	15.000	20.000	40.000
Outras Atividades (Recolhimento de Pneus)								1.900	1.800	1.500	1.300	900
Outras Atividades (Construção de campo de areia)								1		2		

2 - Atividades realizadas pela Diretoria de Licenciamento da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol durante o exercício de 2020:

ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Viabilidade de localização	47	42	48	31	43	50	69	63	64	63	51	46

4. DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE



A Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol encontrou diversas dificuldades para atendimento das demandas da população, uma vez que sem orçamento próprio não foi possível executar projetos de melhoria da cidade.

A força de trabalho da Administração é de apenas 28 (vinte e oito) servidores, sendo apenas 02 (dois) servidores efetivos.

A Regional encontra-se aguardando a sua reestruturação, que estava prevista até o mês de dezembro/2020, que ira ampliar a força de trabalho de 28 (vinte e oito) para 100 (cem) servidores e com isso beneficiar a população com a prestação de serviços de qualidade e no menor tempo possível.

As perspectivas para o exercício de 2021 não são as melhores, tendo em vista que a reestruturação da administração não ocorreu e que o orçamento aprovado na LOA 2021 foi apenas de 0,93% do solicitado no Projeto de Lei Orçamentario Anual - PLOA 20221, inviabilizando qualquer projeto e compra de materiais por esta Administração Regional durante o exercício de 2021.

Identificação dos Responsáveis

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Agente de Planejamento: WELINGTON DE MOURA BARROS

Telefone: e-mail de contato: welingtonmoura@gmail.com

Assinatura: 

Nome do Titular da Unidade Orçamentária: CLAUDIO FERREIRA DOMINGUES

Telefone: (61)98166-1066 e-mail de contato:
claudioferreiradomingues@gmail.com; welingtonmoura@gmail.com

Assinatura: 